

CONTRATO 064/2018.

Termo de contrato para prestação de serviços contínuos e fracionado de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte para apoio as atividades gerais, e máquinas pesadas para atender as demandas do município de Maragogi/AL, conforme especificações, quantidades estimadas e preços descritos.

Pelo presente instrumento público de contrato para **prestação de serviços contínuos e fracionado de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte para apoio as atividades gerais, e máquinas pesadas para atender as demandas do município de Maragogi/AL**, de acordo com planilha de especificações, quantidades e valores integrantes do presente termo, celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE Maragogi/AL**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Centro, Maragogi/AL, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), o (a) Senhor(a) **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 190.583.144-72, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **A. M. Transporte Ltda - ME**, CNPJ: 08.900.206/0001-79, com sede na Avenida Apolinário Sales, 1.059, Edif. Artesanal, Sala 103, Centro, Paulo Afonso-BA, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO ADONIAS MAFRA SARMENTO BESERRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 986.443.784-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. **DO OBJETO** O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços contínuos e fracionado de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte para apoio as atividades gerais, e máquinas pesadas para atender as demandas do município de Maragogi/AL**, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização pela **CONTRATANTE**, da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2018** e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.



1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

LOTE 02 – VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA ATIVIDADES GERAIS E ESCOLAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT.	ESTIMATIVA DO CERTAME	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo Motocicleta com motorização mínima de 150CC	km	10.000	1,00	10.000,00
02	Veículo com motorização 1.0CC, 04 portas e Ar condicionado		50.000	2,00	100.000,00
03	Veículo tipo caminhonete, cabine simples, com Motorização de 1.4 CC A 1.6CC		50.000	2,10	105.000,00
04	Veículo tipo Van com Motorização a diesel e capacidade de 12 passageiros para operações de transportes locais.		250.000	2,30	575.000,00
05	Veículo tipo Van com Motorização a diesel e capacidade de 16 passageiros para operações de transportes locais		300.000	2,40	720.000,00
06	Veículo tipo Micro-ônibus com Motorização a diesel e capacidade de 22 passageiros para operações de transportes locais		250.000	3,10	775.000,00
07	Veículo tipo ônibus com Motorização a diesel e capacidade de 48 passageiros para operações de transportes locais		250.000	3,60	900.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 : R\$ 3.185.000,00					

LOTE 03 – MÁQUINAS PESADAS PARA ATIVIDADES GERAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT.	ESTIMATIVA DO CERTAME	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pá carregadeira de Pneus	HORAS	2.000	135,00	270.000,00
02	Moto Niveladora de Pneus		2.000	135,00	270.000,00
03	Retroescavadeira de Pneus		3.000	130,00	390.000,00
04	Trator de Pneus, com Tração 2x2		1.000	90,00	90.000,00
05	Trator de Pneus, com Tração 4x4		1.000	107,00	107.000,00
06	Trator de esteira		4.000	130,00	520.000,00
07	Escavadeira Hidráulica de Esteira		1.000	160,00	160.000,00
VALOR DO LOTE 03: R\$ 1.807.000,00					

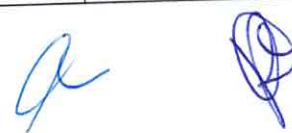
LOTE 04 – VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA ATIVIDADES GERAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT.	ESTIMATIVA DO CERTAME	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo Motocicleta com motorização mínima de 150CC	DIÁRIAS	500	29,50	14.750,00
02	Veículo com motorização 1.0 CC, 04 portas e AR Condicionado para operações de Transporte locais		500	71,00	35.500,00
03	Veículo com motorização 1.4 CC a 1.6 CC, 04 portas e AR Condicionado para operações de Transporte locais		500	81,00	40.500,00
04	Veículo tipo caminhonete, cabine simples, com motorização de 1.4 CC a 1.6 CC		500	81,00	40.500,00
05	Veículo tipo Van com motorização Diesel e capacidade de 12 passageiros, para operações de transporte locais.		500	118,00	59.000,00
06	Veículo tipo Van com motorização Diesel e capacidade de 16 passageiros, para operações de transporte locais.		500	175,00	87.500,00
07	Caminhão com cesto elevatório, com capacidade de 4.000Kg a 8.000Kg		500	300,00	150.000,00
08	Caminhão com capacidade mínima de carga 4.000Kg		500	134,50	67.250,00



09	Caminhão com capacidade mínima de carga 12.000Kg		500	200,00	100.000,00
10	Caminhão Basculante, com capacidade mínima de 6M³		500	200,00	100.000,00
11	Caminhão Pipa, com capacidade mínima de 9.000 Litros		500	300,00	150.000,00
VALOR DO LOTE 04: R\$ 845.000,00					

LOTE 05 – VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE PARA ATIVIDADES GERAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA S	UNID.	QUANT.	TURNO	ESTIMATIVA DO CERTAME	
					Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão Basculante Truck, com capacidade mínima de 6M³	MENSAL	10	Horário Integral	6.000,00	60.000,00
02	Caminhão Basculante Truck, com capacidade mínima de 12M³		10	Horário Integral	8.900,00	89.000,00
03	Caminhão com capacidade mínima de Carga de 4.000Kg		5	Horário Integral	4.100,00	20.500,00
04	Caminhão com capacidade mínima de Carga de 12.000Kg		5	Horário Integral	5.800,00	29.000,00
05	Caminhão Compactador de Lixo, com capacidade mínima de 12M³		3	Horário Integral	16.000,00	48.000,00
06	Caminhão Pipa, com capacidade mínima de 9.000 Litros		10	Horário Integral	8.750,00	87.500,00
07	Caminhão com cesto elevatório, com capacidade de 4.000Kg a 8.000 Kg		10	Horário Integral	8.600,00	86.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 420.000,00						

LOTE 06 – VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA ATIVIDADES GERAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	TURNO	ESTIMATIVA DO CERTAME	
					Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo tipo Motocicleta com motorização mínima 150 CC, capacidade mínima para 02 (dois) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva.	MENSAL	10	Horário Integral	900,00	9.000,00
02	Veículo automotor, do tipo passeio, motorização de 1.0 CC, 04(quatro) portas, com Ar Condicionado, capacidade mínima para 05 passageiros, com manutenção preventiva e corretiva.		40	Horário Integral	1.900,00	76.000,00
03	Veículo automotor, do tipo passeio, motorização de 1.4 CC, 04(quatro) portas, com Ar Condicionado, capacidade mínima para 05 passageiros, com manutenção preventiva e corretiva.		5	Horário Integral	2.100,00	10.500,00
04	Veículo tipo caminhonete, cabine simples, com motorização de 1.4 CC a 1.6 CC, com manutenção preventiva e corretiva.		5	Horário Integral	2.100,00	10.500,00
05	Veículo tipo Van com motorização Diesel e capacidade de 12 passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, para operações de transporte locais, intermunicipais e interestaduais.		10	Horário Integral	3.800,00	38.000,00
06	Veículo tipo Van com motorização Diesel e capacidade de 16 passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, para operações de transporte locais, intermunicipais e interestaduais		10	Horário Integral	5.400,00	54.000,00
07	Veículo tipo Ônibus com motorização Diesel e capacidade de 12 passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, para operações de transporte locais, intermunicipais e interestaduais		10	Horário Integral	9.000,00	90.000,00
08	Veículo tipo Pick-Up, 04 portas, com motorização a Diesel de 2.8 CC a 3.62 CC, com manutenção preventiva e corretiva.		5	Horário Integral	5.700,00	28.500,00



09	Veículo tipo Micro-Ônibus com motorização Diesel e capacidade de 22 passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, para operações de transporte locais, intermunicipais e interestaduais	5	Horário Integral	5.700,00	28.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ 345.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta com entregas parceladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante compromete-se a pagar à Contratada, a importância de R\$ 6.602.000,00 (seis milhões, seiscentos e dois mil reais).

II. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

III. O pagamento pelos serviços será efetuado conforme entrega atestada pelo setor competente da prefeitura.

IV. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O Prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

II. Em hipótese nenhuma serão aceitos serviços divergentes dos contratados.

III. É de responsabilidade da Contratada o conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados;

IV. O descumprimento das cláusulas citadas por 02 (duas) vezes consecutivas ou não, incidirá no cancelamento unilateral do contrato sendo a empresa declarada inidônea para contratar com a administração pública pelo período de 02 (dois) anos, sendo este ato publicado na imprensa oficial e comunicado ao Tribunal de Contas



do Estado de Alagoas (TCE-AL), e outros órgãos que a administração entenda conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Maragogi para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade: 03.30 – Secretaria Municipal de Administração

2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 10.11 – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

2010 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 12.12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 17.17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 20.10 – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT

2006 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 05.51 – Fundo Municipal de Saúde

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0004.6003 – Bloco de Atenção Básica – PAB
10.301.0004.6004 – Bloco de Atenção Básica – PSF
10.301.0004.6006 – Bloco de Atenção Básica – PACS
10.301.0004.6007 – Bloco de Atenção Básica – Saúde Bucal
10.301.0004.6009 – Bloco de Atenção Básica – PSE
10.301.0004.6011 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004.6038 – Bloco de Gestão do SUS – Qualificação da Gestão do SUS
10.301.0004.6042 – Bloco de Atenção Básica – NASF
10.301.0004.6043 – Bloco de Atenção Básica – PMAQ
10.301.0004.6044 – Manutenção das Atividades Hospitalares de Média e Alta Complexidade – Rede Cegonha

- 10.302.0004.2011 – Manutenção e Estruturação da Rede Psicossocial – CAPS
- 10.303.0004.6045 – Bloco de Assistência Farmacêutica – Qualifar SUS
- 10.304.0004.6017 – Bloco de Vigilância em Saúde – Piso Fixo em Saúde (PFVS)
- 10.302.0004.6008 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – Teto Financeiro
- 10.303.0004.6018 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária – PFVISA

Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Educação

- 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 06.60 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania

- 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 6015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania
- 6027 – Bloco de Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único – GBF
- 6028 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD/SUAS
- 6051 – Programa de Promoção do Acesso ao Mercado de Trabalho – Acessosuas
- 6052 – Bloco de Proteção Social Básica/CRAS
- 6053 – Bloco de Proteção Social Especial
- 6056 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- 6024 – Programa Criança Feliz

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente instrumento de contrato é de **R\$ 6.602.000,00 (seis milhões, seiscentos e dois mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a Contratada substituí-la, passando o prazo de pagamento pela Contratante a ser contado da data da reapresentação.
- II. Nenhum pagamento efetuado isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços entregues.
- III. A Contratante fiscalizará a entrega dos serviços e solicitará à Contratada a substituição dos serviços, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira.
- IV. A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos serviços do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que



condene a Contratante ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.

V. É obrigação da Contratada entregar os serviços constantes no presente termo contratual, com rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida ampla e prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência indicada pela administração, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de serviço contratado;

Ocorrências do tipo "B": Entregar serviços em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto, não ultrapassando o limite de 10 (dez) dias corridos. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto;

Ocorrências do tipo "C": Entregar serviços em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto nesta Ata;

Ocorrência do tipo "D": O atraso injustificado na entrega dos produtos.

A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa

- De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor do contrato.
- De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço na Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor do contrato.

Ultrapassando o limite descrito neste item. Será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo portanto, ocorrência do tipo "A";

- De 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço na Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "C", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor do contrato.
- De 1% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do serviço será considerada a inexecução total do objeto cada vez que existir ocorrências do tipo "D", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor do contrato.

A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho.

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

Se o fornecedor/prestador de serviço se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

OK



V. Impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital que regerà a licitação.

VI. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VII. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas, e também previstas na Lei n.º 8.666/93.

VIII. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

IX. As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da Contratada deverão ser emitidas de acordo com os dados constantes na(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s).

Obs. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste. A prefeitura se reserva ao direito de renovação deste contrato por igual período, desde que a contratada mantenha todas as condições estabelecidas quando da apresentação de sua proposta no processo licitatório que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não fornecimento dos produtos licitados sem justificção aceita pela Contratante;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da Contratada;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da Contratante a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N°013/2017, que gerou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019.2017/PMC, da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da Contratada constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Maragogi/AL, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Maragogi/AL, 14 de junho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

PREFEITO – CONTRATANTE



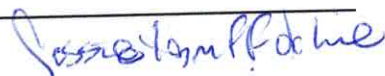
A. M. TRANSPORTE LTDA - ME

RICARDO ADONIAS MAFRA SARMENTO BESERRA CPF: 986.443.784-49

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:


381.649.898-19

Nome:

CPF: